

RECOMENDAÇÕES PARA O ACOMPANHANTE NO INTERNAMENTO DE OBSTETRÍCIA (1/1)

A Pandemia Covid-19 impôs um conjunto de medidas de carácter extraordinário nas unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), num esforço concertado para a redução das cadeias de transmissão nosocomiais.

Nos termos da legislação em vigor¹, e para acesso aos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, o acompanhante deverá apresentar:

- Certificado Digital COVID da UE válido, nos termos do Decreto-Lei nº54 – A/2021 de 25 de Julho;
- Resultado negativo num teste para SARS-CoV-2, de acordo com a Norma 019/2020 da DGS;
- De acordo com a legislação em vigor², fica dispensado de apresentar teste com resultado negativo quem demonstrar ter sido vacinado, com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19, nos termos da Norma 002/2021 da DGS.

Devem continuar a ser respeitadas as recomendações de prevenção e controlo da infeção, nomeadamente:

- Distanciamento físico entre acompanhante, utente e profissionais de saúde;
- Etiqueta respiratória;
- Utilização correta da máscara cirúrgica;
- Higienização frequente das mãos.

No internamento de Obstetrícia o acompanhante:

- Deve manter permanente o uso da máscara cirúrgica;
- Deve restringir as entradas e saídas da enfermaria e/ou serviço;
- Deve evitar fazer ruído;
- Deve restringir o uso de telemóvel;
- Não deve utilizar as instalações sanitárias da utente, utilizando as destinadas aos acompanhantes;
- Não deve utilizar a cama da utente;
- Se houver mais do que uma utente na enfermaria, as cortinas devem permanecer corridas;
- Sempre que se justificar, os acompanhantes poderão ter que se ausentar temporariamente da enfermaria;
- Deve utilizar o horário das 8h às 11h da manhã para se deslocar ao domicílio, de forma que possamos articular a higienização e arejamento das enfermarias;
- Não se deve deslocar ao serviço se tiver sintomas sugestivos de COVID-19 ou se tiver tido um contacto de alto risco.

¹ Art.º 12º da Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A/2021, de 29 de Setembro.

² Art.17º da Resolução do Conselho de Ministros nº2-A/2022, de 7 de Janeiro.

RECOMENDAÇÕES PARA O ACOMPANHANTE NO INTERNAMENTO DE OBSTETRÍCIA (1/1)

A Pandemia Covid-19 impôs um conjunto de medidas de carácter extraordinário nas unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), num esforço concertado para a redução das cadeias de transmissão nosocomiais.

Nos termos da legislação em vigor¹, e para acesso aos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, o acompanhante deverá apresentar:

- Certificado Digital COVID da UE válido, nos termos do Decreto-Lei nº54 – A/2021 de 25 de Julho;
- Resultado negativo num teste para SARS-CoV-2, de acordo com a Norma 019/2020 da DGS;
- De acordo com a legislação em vigor², fica dispensado de apresentar teste com resultado negativo quem demonstrar ter sido vacinado, com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19, nos termos da Norma 002/2021 da DGS.

Devem continuar a ser respeitadas as recomendações de prevenção e controlo da infeção, nomeadamente:

- Distanciamento físico entre acompanhante, utente e profissionais de saúde;
- Etiqueta respiratória;
- Utilização correta da máscara cirúrgica;
- Higienização frequente das mãos.

No internamento de Obstetrícia o acompanhante:

- Deve manter permanente o uso da máscara cirúrgica;
- Deve restringir as entradas e saídas da enfermaria e/ou serviço;
- Deve evitar fazer ruído;
- Deve restringir o uso de telemóvel;
- Não deve utilizar as instalações sanitárias da utente, utilizando as destinadas aos acompanhantes;
- Não deve utilizar a cama da utente;
- Se houver mais do que uma utente na enfermaria, as cortinas devem permanecer corridas;
- Sempre que se justificar, os acompanhantes poderão ter que se ausentar temporariamente da enfermaria;
- Deve utilizar o horário das 8h às 11h da manhã para se deslocar ao domicílio, de forma que possamos articular a higienização e arejamento das enfermarias;
- Não se deve deslocar ao serviço se tiver sintomas sugestivos de COVID-19 ou se tiver tido um contacto de alto risco.

¹ Art.º 12º da Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A/2021, de 29 de Setembro.

² Art.17º da Resolução do Conselho de Ministros nº2-A/2022, de 7 de Janeiro.